



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

LEI Nº 81

Autoriza permuta de terreno.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar uma área de terreno do Patrimônio Municipal, com 3.990 ms<sup>2</sup>, - situada na localidade denominada Varzea, nesta cidade, confrontando com Denezimbro Borges Ferreira, com Jesus Chaves de Oliveira, - com terrenos do Patrimônio Municipal e com a estrada do Baú, pelo terreno situado entre a Rua da Varzea e a Rua São Sebastião, em frente à casa residencial e casa comercial de Geraldo Borges Ribeiro, nesta cidade de Itatiaiuçu, - com área de 60 ms<sup>2</sup>, mais ou menos, de propriedade do mesmo Geraldo Borges Ribeiro e sua mulher consoante registro imobiliário nº 17.636, - fls. 127, do Livro 3-U, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 2º - O Prefeito designará dois cidadãos isentos e idôneos, para proceder à avaliação das áreas a serem permutadas, - lavrando-se o respectivo laudo.

Art. 3º - Para atender às despesas oriundas desta lei, - inclusive com a lavratura de escritura de permuta, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de até Cr\$-- 30.000 (trinta mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 09 de maio de 1966

Antonio Quirino da Silva  
Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Moraes  
Secretário-Contador